

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO EXECUTIVA

Instituto de Pesquisa e Estudos do Feminino – IPEFEM

V.0 de 24/07/2025

1. OBJETIVO

Esta política define as diretrizes para a remuneração das dirigentes estatutárias do IPEFEM, garantindo conformidade legal, alinhamento com o Estatuto Social, integridade na gestão de recursos e valorização do trabalho executivo.

2. PRINCÍPIOS

A política de remuneração executiva do IPEFEM será guiada pelos seguintes princípios:

1. Legalidade: Respeitar integralmente o Estatuto Social (Art. 43) e a legislação vigente.
2. Transparência: As decisões sobre remuneração serão registradas em ata e comunicadas às associadas e conselheiras.
3. Proporcionalidade: A remuneração será compatível com as responsabilidades da função, a realidade financeira do Instituto e valores praticados pelo mercado no setor.
4. Não Distribuição de Lucros: É vedada qualquer forma de distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou vantagens, conforme Art. 43, §4º do Estatuto.
5. Imparcialidade: Nenhum dirigente poderá votar ou participar de decisões sobre sua própria remuneração.

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as dirigentes estatutárias que atuarem efetivamente na gestão executiva, podendo incluir a Diretora Presidente, Diretoras Vice-Presidentes e Diretoras sem denominação, desde que exercendo atividades profissionais no dia a dia do Instituto.

4. DIRETRIZES DE REMUNERAÇÃO

4.1 Condições para Remuneração:

- A remuneração será concedida apenas às dirigentes que desempenhem atividades executivas, não sendo automática para todas as integrantes da Diretoria.
- O valor será definido com base em estudo comparativo de mercado, considerando entidades similares em porte e complexidade.
- A aprovação será feita pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva e análise do Conselho Consultivo.

At
AG

4.1 Limites:

- A remuneração individual não poderá exceder 70% (setenta por cento) do limite remuneratório estabelecido para os servidores do Poder Executivo Federal, conforme previsto no Art. 43, §1º do Estatuto e na Lei 9.532/1997.
- A soma das remunerações de todas as dirigentes não poderá ultrapassar 5 vezes o limite individual (Art. 43, §3º).

4.2 Proibições:

- Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º grau de fundadores, diretores e conselheiros do IPEFEM, conforme Art. 43, §2º do Estatuto.
- É vedada qualquer remuneração que configure conflito de interesses ou que não esteja documentada e justificada.

5. INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

O valor da remuneração, bem como seus ajustes, será aprovado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com registro em ata. As dirigentes interessadas não terão direito a voto na deliberação sobre seus próprios valores de remuneração.

6. AJUSTES E REVISÕES

A revisão dos valores poderá ocorrer anualmente, preferencialmente no fechamento do exercício social (Art. 32 do Estatuto), levando em conta a situação financeira da instituição. Alterações substanciais deverão ser submetidas à Assembleia Geral.

7. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As remunerações pagas serão registradas na contabilidade do Instituto e apresentadas no Relatório Anual de Atividades (Art. 18, VI do Estatuto). Caso o IPEFEM mantenha títulos públicos (como CEBAS ou utilidade pública), as informações deverão constar nos relatórios enviados aos órgãos de controle.

8. SITUAÇÕES ESPECIAIS

A remuneração não se aplica às atividades voluntárias ou eventuais, de caráter consultivo, sem vínculo formal de gestão. Caso haja consultorias ou serviços externos prestados por dirigentes, isso deverá ser previamente aprovado em Assembleia Geral, com contrato formal e valores de mercado, evitando conflito de interesses.

9. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta política deverá ser revisada a cada dois anos, ou sempre que houver mudanças relevantes na legislação, nas diretrizes estatutárias ou na estrutura do Instituto.

At
AG